

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### Deliberações da 222ª Reunião Ordinária, realizada em 23/09/2016

1. Indeferimento do recurso interposto por Sandra Maria Souza e Silva, ao reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, obtido na Universidade Autônoma de Assunção, Paraguai, em 2010. [Ato ConsUni nº 293](#).
2. Indeferimento do recurso interposto pelo Sr. Francisco Ricardo Almeida Amorim ao reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, obtido na Universidade de San Lorenzo, Paraguai, em 2014. [Ato ConsUni nº 294](#).
3. Alteração da norma que dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e nos registros acadêmicos no âmbito da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 861](#).
4. Extinção dos cursos de Bacharelados em Engenharia de Produção Agroindustrial e Engenharia de Produção Química da Universidade Federal de São Carlos, *Campus* São Carlos. [Resol. ConsUni nº 862](#).
5. Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 863](#).
6. Moção em repúdio à PEC 241 e em defesa da Educação e das universidades públicas. Disponível nas deliberações da 223ª reunião ordinária do ConsUni.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**Ato Administrativo nº 293**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- a documentação constante do Proc. nº 23112.003496/2014-15;
- o Parecer detalhado, de 01/10/2016, emitido pela Comissão designada para análise do pedido de reconsideração da decisão de reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, constante às fls. 109 e 110 dos autos acima especificado;
- a deliberação do Colegiado em sua 222ª reunião ordinária, realizada na presente data;

**R E S O L V E**

Ratificar a decisão exarada no Ato Administrativo da Presidência do Conselho de Pós-Graduação nº 09, de 30/06/2016, que manteve a decisão pelo indeferimento do reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, da Sra. Sandra Maria Souza e Silva, obtido na Universidade Autônoma de Assunção, Paraguai, em 2010.

À ProPG,  
Em 23/09/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**Ato Administrativo nº 294**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- a documentação constante do Proc. nº 23112.001753/2016-46;
- o Parecer detalhado, de 22/08/2016, emitido pela Comissão designada para análise do pedido de reconsideração da decisão de reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, constante às fls. 53 dos autos acima especificado;
- a deliberação do Colegiado em sua 222ª reunião ordinária, realizada na presente data;

**R E S O L V E**

Ratificar a decisão exarada no Ato Administrativo da Presidência do Conselho de Pós-Graduação nº 12, de 01/08/2016, que manteve a decisão pelo indeferimento do reconhecimento do diploma de Doutorado na área de Educação, do Sr. Francisco Ricardo Almeida Amorim, obtido na Universidade de San Lorenzo, Paraguai, em 2014.

À ProPG,  
Em 23/09/2016

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016.**

**Altera a Resolução ConsUni 780/2014, que dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e nos registros acadêmicos no âmbito da UFSCar**

O Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 222ª reunião ordinária,

**Considerando** o que determina o artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

**Considerando** o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino;

**Considerando** a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2.016 e na Resolução/CNCD nº 12, de 16 de janeiro de 2.015;

**Considerando** o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

**Considerando** os demais documentos acostados nos autos do Processo 23112.001678/2014-51;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de alterar a Resolução ConsUni nº 780/2014, visando adequá-la às normas acima referidas,

## **R E S O L V E**

**Artigo 1º.** Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Resolução ConsUni nº 780, de 29 de agosto de 2.014, passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º. Fica assegurado, aos servidores e discentes travestis e transexuais, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.*

*§ 1º. O nome social é o prenome pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados em suas relações sociais.*

*§ 2º. Para os fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da UFSCar os profissionais que possuam vínculo temporário com a UFSCar, tais como professores substitutos ou visitantes e estagiários, e ainda os colaboradores que prestem serviços voluntários.*

*§ 3º. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.*

*Artigo 2º. O interessado deverá manifestar sua opção pelo uso do nome social, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, que informará a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – se servidor – ou à Pró-Reitoria acadêmica a qual se encontre vinculado - se estudante.*

*§ 1º. O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse – se servidor público, ou na Ficha de Matrícula (se estudante), ou a qualquer momento após seu ingresso na UFSCar.*

*§ 2º. A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sendo acima de 16 anos completos sem obrigatoriedade de autorização dos pais ou responsáveis legais, ou sendo abaixo*

de 16 anos com autorização dos pais ou responsáveis legais.

**§ 3º.** O controle do fluxo do requerimento ficará sob a coordenação da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade.

**Artigo 3º.** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos de modo a permitir a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

**Parágrafo único.** O uso exclusivo do nome social será assegurado nas seguintes situações::

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - documento de identificação de uso interno da UFSCar (crachá);

V - lista de ramais da UFSCar;

VI - nome de usuário em sistemas de informática;

VII - documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares.

**Artigo 6º.** Constará nos documentos oficiais que venham a ser expedidos pela UFSCar, tais como certidões, declarações, atestados, históricos escolares, certificados, atas de colação de grau e diplomas, se requerido expressamente pelo interessado, o nome social da pessoa travesti ou transexual, com igual ou maior destaque, acompanhado do nome civil.

**Parágrafo único.** A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres.

**Artigo 7º.** Poderá ser empregado o nome civil acompanhado do nome social em situações não previstas nesta Resolução, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de terceiros.

**Artigo 2º.** Ficam incluídos os seguintes artigos:

**“Art. 1º-A.** Deve ser garantido àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

**Art. 3º-A.** Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e gênero de cada pessoa.

**Art. 3º-B.** Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada pessoa. ”

**Artigo 3º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 862, de 23 de setembro de 2016.**

**Dispõe sobre a extinção dos cursos de Bacharelados em Engenharia de Produção Agroindustrial e Engenharia de Produção Química da Universidade Federal de São Carlos, *Campus* São Carlos.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 222ª reunião ordinária, considerando:

- que os cursos de Bacharelados em Engenharia de Produção Agroindustrial e de Engenharia de Produção Química não apresentam mais estudantes matriculados e não recebem novos ingressantes desde 2004;

- que os cursos acima mencionados e ainda o curso de Bacharelado em Engenharia de Produção de Materiais, já extinto, tiveram seus Projetos Pedagógicos de Cursos reformulados em 2005 e passaram a constituir um único curso de Engenharia de Produção com oferta anual de 100 vagas,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Extinguir os cursos de Bacharelados em Engenharia de Produção Agroindustrial (código 633) e Engenharia de Produção Química (código 618), ambos ofertados no *Campus* São Carlos da UFSCar.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 863, de 23 de setembro de 2016.**

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 222ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003562/2016-19,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar, nos termos do inciso I do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar, anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Anexo à Resolução ConsUni nº 863, de 23/09/2016**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E ESTRATÉGICOS DA UFSCar**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza e Finalidades**

**Art. 1º.** O Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar (IEAE/UFSCar), unidade multidisciplinar criada pela Resolução ConsUni nº 834, de 04 de março de 2016, é vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2º.** O IEAE/UFSCar se apoia na relevância das contribuições da Universidade no plano do saber nas áreas educacional, científica, cultural e artística para promover estudos com caráter epistemológico e visão de futuro.

**§1º.** Entende-se que visão de futuro implica em promover o conhecimento e a inovação para o desenvolvimento democrático da sociedade brasileira, baseado na justiça social e no respeito à preservação do ecossistema, que promova a equidade e a solidariedade no plano econômico e político incentivando a paz e a soberania nacional.

**§2º.** Entende-se por avançados e estratégicos os estudos e as pesquisas realizados no estado da arte do saber em seus diversos contextos prospectando novos aspectos relativos a sistemas complexos.

**Art. 3º.** Compete ao IEAE/UFSCar:

- I - estimular o desenvolvimento de lideranças;
- II - mapear, ampliar e dar visibilidade continuamente às competências e infraestrutura disponível para os pesquisadores da UFSCar;
- III - estimular estudos inéditos mediante abordagens, inter, multi e transdisciplinares;
- IV - difundir conceitos, abordagens e metodologias inter, multi e transdisciplinares;
- V - promover e estimular a interação entre profissionais das diversas áreas do conhecimento, agindo como entidade facilitadora para ações de impacto futuro;
- VI - promover e estimular a realização de atividades de produção e difusão de conhecimento, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, em colaboração com universidades, instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade;
- VII - promover e estimular programas que favoreçam a presença de pesquisadores, professores, lideranças, empresários, artistas e intelectuais de expressão no país e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas que contribuam para que a UFSCar alcance seus objetivos de excelência na formação de pessoal e no avanço do conhecimento, inclusive entre os campi da UFSCar;
- VIII - divulgar amplamente os resultados gerados por seus estudos, mediante livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de disseminação, procurando atuar como facilitador na implantação de novas iniciativas;
- IX - transferir para os departamentos e unidades acadêmicas, quando de seu interesse, a continuidade das atividades bem-sucedidas e ações estratégicas do IEAE/UFSCar.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O IEAE/UFSCar possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho do IEAE/UFSCar (CoIEAE);
- II - Diretoria;
- III - Coordenadoria Acadêmica;
- IV - Secretaria Executiva.



## **Seção I Do ColEAE**

**Art. 5º.** O ColEAE é o órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado ao IEAE.

**Art. 6º.** O ColEAE terá a seguinte composição:

I - Diretor do IEAE/UFSCar, que o presidirá;

II - 7 (sete) membros internos titulares e respectivos suplentes, representativos de diferentes áreas de conhecimento na UFSCar;

III - 3 (três) membros externos, pertencentes à instituições de pesquisa, nacionais ou internacionais (outros Institutos Avançados, Associações Nacionais supra-áreas, Instituições de Pesquisa Avançada ou personalidades de reconhecida relevância para a pesquisa, inovação e desenvolvimento).

**§1º.** A indicação das candidaturas de docentes vinculados a UFSCar para composição do ColEAE será encaminhada pelos Conselhos dos Centros, em resposta à chamada do IEAE/UFSCar, acompanhada de respectiva exposição de motivos e de *curriculum vitae* de cada um dos candidatos.

**§2º.** As indicações dos Conselhos de Centro totalizarão 28 candidaturas, sendo proporcional ao número de docentes de cada centro, garantindo, pelo menos, 2 de cada centro.

**§3º.** As indicações feitas pelos Centros da UFSCar serão selecionadas pela Diretoria, de acordo com critérios estabelecidos pelo ColEAE, de acordo com os Arts. 2º e 3º deste Regimento.

**§4º.** A relação dos candidatos indicados, na ordem de prioridade sugerida pela Diretoria, será submetida à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes.

**§5º.** Os 3 (três) membros externos serão indicados ao Conselho Universitário pelo próprio ColEAE, considerando os objetivos do Instituto.

**§6º.** O mandato dos membros do ColEAE será de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O ColEAE possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a política e ações do órgão;

II - selecionar os membros da Coordenadoria Acadêmica, mediante análise das candidaturas;

III - homologar as propostas de projetos e de criação de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), aprovados pela Coordenadoria Acadêmica;

IV - aprovar relatórios anuais apresentados pelo Diretor do IEAE/UFSCar, acompanhado de parecer da Coordenadoria Acadêmica;

V - zelar pela realização das finalidades do IEAE/UFSCar, bem como resolver questões omissas no presente Regimento;

VI - propor alterações no Regimento Interno, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

VII - aprovar as normas internas do IEAE/UFSCar, propostas pela Coordenadoria Acadêmica;

VIII - indicar ao Conselho Universitário os membros externos para integrar o Colegiado;

IX - apresentar, ao Reitor, a lista de indicados à Diretoria do IEAE, instruída de *curriculum vitae* e plano de trabalho, para que seja submetida à deliberação do Conselho Universitário;

X - encaminhar ao Conselho Universitário as controvérsias não solucionadas no próprio IEAE/UFSCar.

**Art. 8º.** O ColEAE se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**§1º.** As reuniões do ColEAE serão convocadas pela Presidência ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§2º.** As reuniões do ColEAE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 9º.** Cada membro do CoIEAE terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 10.** O IEAE/UFSCar será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Reitor, a partir de deliberação do Conselho Universitário.

**§1º.** A escolha do Diretor será realizada a partir de lista de nomes indicados pelo CoIEAE, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e plano de trabalho de cada um dos indicados.

**§2º.** É condição, para a nomeação do Diretor, a aprovação do nome e do respectivo Plano de Trabalho, pelo Conselho Universitário.

**§3º.** O Diretor será designado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 11.** Compete ao Diretor do IEAE/UFSCar:

- I - administrar o IEAE/UFSCar, zelando por seu bom funcionamento;
- II - atuar como principal autoridade executiva do IEAE/UFSCar, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - propor atividades vinculadas à missão do IEAE/UFSCar;
- IV - apoiar o desenvolvimento das atividades dos projetos aprovados pela Coordenadoria Acadêmica;
- V - convocar e presidir as reuniões do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoIEAE e da Coordenadoria Acadêmica;
- VII - representar o IEAE/UFSCar junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFSCar;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas para aprovação do CoIEAE.

## **Seção III Da Coordenadoria Acadêmica**

**Art. 12.** A Coordenadoria Acadêmica é integrada pelo Diretor do IEAE/UFSCar e por 3 (três) docentes pesquisadores, integrantes do quadro permanente de magistério superior da UFSCar, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento.

**Art. 13.** O preenchimento das 3 (três) vagas de membros da Coordenadoria Acadêmica decorrerá de chamada do IEAE/UFSCar para candidaturas de docentes pesquisadores para essa função, conforme atribuições estabelecidas no presente Regimento.

**§1º.** Os candidatos deverão encaminhar ao IEAE/UFSCar a sua candidatura acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae*.

**§2º.** As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo CoIEAE, que selecionará 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para a composição da Coordenadoria Acadêmica.

**§3º.** O mandato dos membros da Coordenação Acadêmica será de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 14.** Compete à Coordenadoria Acadêmica:

- I - colaborar com o CoIEAE na construção e implementação da política acadêmico-científica do Instituto;
- II - propor as normas internas do IEAE/UFSCar;
- III - definir normas e procedimentos para avaliação e emissão de pareceres sobre propostas de criação de GTTs, encaminhadas espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas de programas acadêmicos do IEAE/UFSCar;
- IV - aprovar a criação de GTTs e de projetos a eles vinculados;
- V - aprovar projetos individuais não vinculados aos GTTs, apresentados espontaneamente ou em atendimento a editais e chamadas do IEAE/UFSCar;

VI - elaborar o orçamento do IEAE/UFSCar, acompanhar sua execução, avaliar o relatório anual e a prestação de contas;

VII - coordenar a elaboração de indicadores de progressos das ações do IEAE/UFSCar;

VIII - propor editais e chamadas de programas acadêmicos do IEAE/UFSCar, considerando a disponibilidade orçamentária;

IX - encaminhar propostas para outras instâncias universitárias e agências de fomento, quando for o caso;

X - definir a política de ocupação e uso dos espaços físicos do IEAE.

**Art. 15.** A Coordenadoria Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada.

**§1º.** As reuniões extraordinárias da Coordenadoria Acadêmica serão convocadas pelo Diretor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**§2º.** As reuniões da Coordenadoria Acadêmica serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 16.** Cada membro da Coordenadoria Acadêmica terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 17.** A Secretaria Executiva, vinculada à Diretoria, será dirigida por um Secretário, designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do IEAE/UFSCar.

**Art. 18.** Competirá à Secretaria Executiva:

I - apoiar, administrativamente, o ColEAE, a Diretoria e a Coordenadoria Acadêmica do IEAE/UFSCar;

II - planejar e organizar os serviços de secretaria e realizar o atendimento interno e externo;

III - controlar a agenda das atividades do IEAE/UFSCar, divulgando, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

IV - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;

V - executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua função.

### **CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS (GTTs)**

**Art. 19.** O IEAE/UFSCar funcionará, nuclearmente, a partir da constituição de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), os quais devem agregar competências e infraestrutura disponíveis, sinalizando ações interdisciplinares com visão de futuro.

**Art. 20.** São objetivos dos GTTs:

I - estimular o trabalho temático cooperativo e interdisciplinar, levando em conta competências e infraestrutura;

II - proporcionar, aos participantes, um fórum para o trabalho em equipe inter e multidisciplinar, construindo bases de dados confiáveis e disponibilizando ferramentas de análise e de interação entre os participantes;

III - contribuir para a formação de uma cultura de cooperação para solução de questões inter, multi e transdisciplinares de alta relevância.

**Art. 21.** Os GTTs terão as seguintes características:

I - serão constituídos por pesquisadores, com interesses comuns, que contribuirão, voluntariamente e de forma associativa, para a construção de conhecimento inter, multi e transdisciplinar;

II - atuarão independentemente, devendo buscar recursos para projetos específicos, podendo, quando pertinente, solicitar endosso e ou manifestação do IEAE/UFSCar;

III - quando aprovados, serão considerados integrantes do IEAE/UFSCar e convidados para a construção de redes de relacionamento, bases de dados, de informação e de conhecimento, contribuindo para pensar e propor rumos para a UFSCar.

**Art. 22.** Cada GTT terá um coordenador, escolhido pelos seus membros, que será responsável por:

- I - apresentar a proposta de constituição do GTT à Coordenadoria Acadêmica;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos projetos vinculados ao grupo;
- III - estimular a participação dos membros do GTT na construção de metodologias de trabalho cooperativo e na formação de base de dados relevantes e confiáveis nos temas específicos;
- IV - apresentar os progressos alcançados e as dificuldades do GTT, quando solicitado e em relatório anual a ser encaminhado, ao final de cada exercício, ao Diretor do IEAE/UFSCar.

**Art. 23.** O IEAE/UFSCar poderá acolher pesquisadores de outras instituições e empresas, no âmbito de seus projetos, de acordo com regulamentação aprovada pelo CoIEAE.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 24.** São de responsabilidade administrativa do IEAE as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Art. 25.** Constituem recursos financeiros do IEAE:

- I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pelo IEAE;
- IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, tais como patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do IEAE/UFSCar de acordo com legislação específica;
- V - produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica;
- VI - recursos financeiros advindos de projetos específicos;
- VII - financiamento de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** O edifício resultante do projeto FINEP "Complexo de Laboratórios Multidisciplinares para Estudos Estratégicos e Avançados (COLMEEA)" abrigará a sede do IEAE/UFSCar.

**Parágrafo único.** Até o término da construção de sua sede, o IEAE/UFSCar funcionará temporariamente em instalações determinadas pela Reitoria da UFSCar, podendo ser-lhe franqueada a utilização de espaços e dependências da Universidade, para a realização de eventos e atividades afins.

**Art. 27.** Caberá ao Conselho *Pró-Tempore* do IEAE/UFSCar, designado pela Portaria GR nº. 1737, de 4 de maio de 2016, exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno até a conclusão dos procedimentos previstos no Art. 6º.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo CoIEAE, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 29.** No caso de extinção do IEAE/UFSCar, o Conselho de Administração decidirá sobre a destinação de seus bens e de eventuais saldos financeiros.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.